



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

LEI Nº 22, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Autoriza a construção de prédio escolar.-

ISMAEL EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

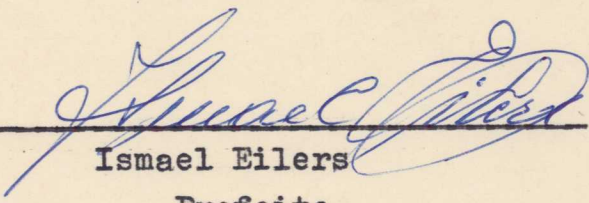
FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º- É o Poder Executivo Municipal autorizado a construir, com auxílio da Comissão Especial da Faixa das Fronteiras, um prédio escolar de duas salas e demais dependências, no lugar denominado "RIN - CÃO DE LOURDES", município de Caçapava do Sul, RS.

Artº 2º- A despesa decorrente da execução da presente Lei, num montante de Cr\$ 15.005,60, correrá sob duas rubricas:- a primeira, - de 50% (Cr\$ 7.502,80), à conta da verba especificada- construção de prédios escolares; a segunda, os restantes 50% (Cr\$ 7.502,80), por conta da Comissão Especial da Faixa das Fronteiras, nos termos da Lei nº 2.597, de 12 de Setembro de 1955, artigo 4º, e Decreto nº 39.605-B, de 16 de julho de 1956, artigo 1º.

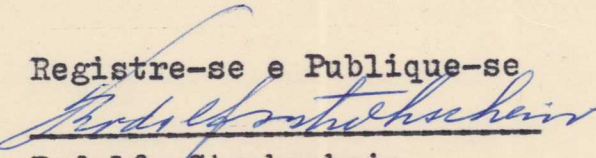
Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Caçapava do Sul, 30 de novembro de 1970.-


Ismael Eilers

Prefeito

Registre-se e Publique-se


Rodolfo Strohschein

Secretário do Município